



INFORMATIVO CÂMARA MUNICIPAL

<http://www.cristianoootoni.cam.mg.gov.br> / E-mail: cac@cristianoootoni.cam.mg.gov.br

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro, Cristiano Ottoni – MG. Fone: (31) 3724-1151

Circulação Interna

Ano XVII – nº 197 – Julho / 2017

- Prestação de Contas

Pessoal Civil	R\$ 37.175,32 +
INSS Patronal	R\$ 7.806,81 +
Serviços de Consultoria	R\$ 6.007,36 +
Serviços de Terceiros	R\$ 3.009,39 +
Material de Consumo	R\$ 314,40 +
Auxílio Financeiro a Estudantes	R\$ 311,96 +
<i>(bolsas de estudos para capacitação de servidores da Câmara)</i>	
Total da Despesa	R\$ 54.625,24 =

- Correspondência Expedida

- Ofício nº 036/2017, solicitando ao Chefe do Poder Executivo a indicação do Líder do Prefeito na Câmara Municipal, nos termos do § 6º do Art. 71 do Regimento Interno da Câmara;
- Ofício nº 037/2017, encaminhando ao Poder Executivo relatórios contábeis da Câmara Municipal referentes ao mês de junho de 2017 para consolidação;
- Ofício nº 038/2017, encaminhando ao Senhor Prefeito a Indicação nº 05/2017, a qual solicita proibição de estacionamento de veículos na Rua Manoel Messias de Souza Lima, do lado oposto à Escola Municipal “Cristiano Ottoni”; e sinalização com faixa de pedestres nas vias públicas próximo aos acessos às escolas e templos religiosos;
- Ofício nº 039/2017, encaminhando ao Senhor Prefeito o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais à Prestação de Contas do Município de Cristiano Ottoni Exercício de 2015, para manifestação;
- Ofício nº 040/2017, encaminhando a Ex-Prefeito o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais à Prestação de Contas do Município de Cristiano Ottoni Exercício de 2015, para manifestação;
- Ofício nº 041/2017, encaminhando a Ex-Prefeito interino o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais à Prestação de Contas do Município de Cristiano Ottoni Exercício de 2015, para manifestação;
- Ofício nº 042/2017, encaminhando ao Poder Executivo Municipal Quadros de Apuração de Receita para preenchimento com a finalidade de coletar dados para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal para o Exercício de 2018;
- Ofício nº 043/2017, em resposta ao Ofício nº 105/2017, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, encaminhando a documentação solicitada – pareceres das comissões competentes ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2017 – Estabelece norma para escolha de servidor ao cargo de direção escolar e dá outras providências.

- Correspondência Recebida

- Ofício nº 095/2017, do Gabinete do Senhor Prefeito Interino, encaminhando um balanço dos 180 dias nos quais esteve exercendo o mandato de Chefe do Poder Executivo Municipal;
- Ofício nº 105/2017, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, solicitando cópias dos pareceres das comissões competentes ao Projeto de Lei Complementar nº

15/2017 – Estabelece norma para escolha de servidor ao cargo de direção escolar e dá outras providências;

- Ofício nº 106/2017, do Gabinete do Senhor Prefeito, requisitando a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 15/2017 – Estabelece norma para escolha de servidor ao cargo de direção escolar e dá outras providências;
- Ofício nº 12008/2017, da Coordenadoria de Pós-Deliberação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, encaminhando chave de acesso ao Processo nº 987099, Parecer Prévio à Prestação de Contas do Município de Cristiano Ottoni Exercício de 2015, para julgamento pela Câmara Municipal;
- Comunicações de repasses de recursos federais.

- Reuniões Ordinárias

Mês	Datas	Horário
Agosto	08 e 22	19h
Setembro	05 e 19	19h
Outubro	03 e 24	19h
Novembro	07 e 21	19h
Dezembro	05 e 19	19h

* Janeiro: Recesso Legislativo – Art. 29 da Lei Orgânica Municipal. Extinto o recesso no mês de julho.

- Proposições em Tramitação

- Projeto de Lei Complementar nº 13/2017 – Dispõe sobre a instituição do Serviço de Inspeção Municipal no âmbito do Município de Cristiano Ottoni e dá outras providências;
- Projeto de Lei Complementar nº 14/2017 – Dispõe sobre alteração da lei complementar municipal nº 004 de 08 de agosto de 2000 e dá outras providências;
- Projeto de Lei Complementar nº 15/2017 – Estabelece norma para escolha de servidor ao cargo de direção escolar e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 15/2017 – Dispõe sobre autorização legislativa para alterações de fontes e/ou destinações de recursos que especifica e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 16/2017 – Dispõe sobre autorização para pagamento de incentivo financeiro que especifica;
- Projeto de Lei nº 17/2017 – Institui procedimentos complementares para a garantia da publicidade, transparência e acesso à informação nas contratações de obras, serviços, compras e alienações a serem realizadas pelos órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como pelos órgãos da administração indireta do Poder Executivo, no âmbito do Município de Cristiano Ottoni e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 18/2017 – Altera a redação do artigo 12 da Lei 501/2002, com a finalidade de reestruturar o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e dá outras providências;
- Requerimento nº 001/2017 – Solicita cópia do ato ou atos, se for o caso, de nomeação dos agentes políticos (Secretários Municipais) e servidores comissionados que estão em efetivo exercício atualmente no Poder Executivo Municipal.

- Comunicado sobre RGF – Relatório de Gestão Fiscal – Data-base 30/06/2017

Atendendo ao disposto no artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cristiano Otoni comunicam à população que se encontra afixado no quadro de avisos e no *site* oficial da Câmara Municipal (Link Portal da Transparência), a partir do dia 26/07/2017, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, Data-Base 30/06/2017 – Cristiano Otoni – MG – Presidente da Câmara Municipal.

- Especial Cidadania

Lei cria documento único de identificação nacional

As falsificações de documentos geram prejuízos anuais de cerca de R\$ 60 bilhões ao país, o que é facilitado pelo fato de haver cerca de 20 documentos de identificação utilizados pelos brasileiros. Recentemente foi sancionada a Lei 13.444/2017, que institui a Identificação Civil Nacional (ICN), cadastro único criado com o objetivo de dificultar fraudes.

Pela lei, nenhum documento será invalidado e os brasileiros não serão obrigados a tirar um novo documento. O plano é que, à medida que os cidadãos precisem renovar suas carteiras de identidade, o novo documento seja gradativamente substituído.

A nova norma não é a primeira com o objetivo de unificar o documento de identificação, meta buscada há dez anos. Em 1997, a Lei 9.454 previu a criação de um número único de documento de identificação, compartilhando bases de dados da União com estados e Distrito Federal, cabendo aos entes da Federação operacionalizar e atualizar os dados. Essa lei não resolveu o problema, segundo o consultor legislativo do Senado Roberto Sampaio Contreiras, provavelmente porque não foram tomadas medidas como a organização do Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil e a realização de convênios entre o Poder Executivo federal e os estados para a implementação do número único.

Em 2009, outra lei retomou a tentativa (Lei 12.058, sobre repasse de recursos ao Fundo de Participação dos Municípios), mas o decreto que a regulamentava (Decreto 7.166/2010) não foi implementado e o projeto para regulamentá-la (PL 3860/2012) foi arquivado pela Câmara.

— Mas essas leis de 1997 e 2009 são diferentes da que foi recentemente editada. A de 2017 tem outro foco. Cria um sistema de identificação civil nacional centralizado na Justiça Eleitoral, onde já estão sendo coletados os dados biométricos dos eleitores. A ideia é aglutinar tudo num mesmo sistema: dados biométricos, dados do Sistema Nacional de Informações de Registro, da Central Nacional de Informações do Registro Civil [do Conselho Nacional de Justiça], dos institutos de identificação civil dos estados e do Distrito Federal e outros armazenados na Justiça Eleitoral — explica Contreiras.

O Tribunal Superior Eleitoral deverá garantir acesso às informações aos governos municipais, estaduais e federal.

Biometria

O consultor esclarece que a nova lei não se refere apenas à unificação de dados das diversas bases. Primeiramente, será feito um cadastro central com dados da Justiça Eleitoral, inclusive os biométricos, e de outros registros e cadastros, como o da Receita Federal e dos estados. Só depois deve ocorrer a unificação do número no Documento de Identificação Nacional (DIN). Pode ser usado o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), que já é nacional, ou criado um novo número. A lei prevê inicialmente a substituição do título de eleitor pelo DIN, que também deverá conter o número do CPF e outros

dados. A previsão inicial é de conclusão do cadastro nacional entre 2020 e 2021.

Para facilitar o controle no recebimento de benefícios sociais, o poder público deverá oferecer mecanismos que possibilitem o cruzamento de informações de bases de dados oficiais a partir do número de CPF do solicitante, para comprovar o cumprimento dos requisitos para a concessão do benefício.

A Lei 13.444/2017 atribui a gestão desse trabalho ao TSE, sob a coordenação de um Comitê Gestor composto por membros dos três Poderes da União, que regulamentará a lei. A emissão do DIN será feita pelos cartórios eleitorais e, posteriormente, a emissão poderá ser expandida para outros órgãos da administração pública, como os institutos de identificação civil dos estados e do DF e outros órgãos (como as entidades de classe) que se adequarem ao novo padrão e receberem delegação do TSE.

Carteiras profissionais

O DIN também deve unificar a carteira de identificação militar; as carteiras profissionais, como da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou da Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj); e as carteiras de identificação funcional, emitidas pelas entidades de classe, como os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea) e de Medicina (CRM), e pelos departamentos de recursos humanos dos órgãos públicos — alcance federal, estadual e municipal.

— O DIN não é obrigatório, mas, à medida que for ganhando credibilidade e notoriedade no dia a dia, a tendência é que seja exigido, sobretudo nas relações comerciais, por questão de segurança. Isso porque, com a unificação das bases de dados, ficará mais difícil para os estelionatários criarem vários RGs e darem golpes no mercado — explica Roberto Contreiras.

Segurança

O novo documento terá biometria, fotografia e está em estudo a possibilidade de também ter um chip, para dificultar a falsificação.

Para policial, cadastro único e integração ajudarão a prevenir e investigar falsificações

O policial legislativo do Senado Gustavo Rodrigues acredita que a unificação do cadastro de identificação pode ser útil para prevenção e apuração de crimes se as unidades criminais forem integradas e o sistema, otimizado.

— Vai ser melhor quando for possível associar esse cadastro único ao banco de dados de antecedentes criminais, por exemplo, que hoje é diferente em cada estado. Quando uma pessoa cometer uma infração ou crime em um local, já vai ser mais fácil verificar se ela é procurada ou tem antecedentes em outra parte do país. Hoje existe o Sistema Nacional de Segurança Pública, o Sinesp Infoseg, da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), que pode ser aperfeiçoado — argumenta.

Regulamentação deve sair neste semestre, prevê secretário do TSE

O secretário-geral da Presidência do TSE, Luciano Fuck, afirmou que o TSE já iniciou os estudos para verificar a compatibilização do cadastro eleitoral e sua expansão para a identificação nacional.

Fonte: Jornal do Senado - Especial Cidadania, Edição 05/06/2017

Disponível em:

<http://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/lei-cria-documento-unico-de-identificacao-nacional>